

NOTA INFORMATIVA

PERÍODO PROBATÓRIO 2017/2018

- 1. Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário, (ECD) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 20 de abril, na sua redação atual, o primeiro provimento em lugar de ingresso reveste a forma de nomeação provisória e destina-se à realização do período probatório.
- 2. Dispõe o n.º 1 do artigo 31.º do ECD que o período probatório se destina a verificar a capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível, tem a duração mínima de um ano escolar e é cumprido no estabelecimento de educação ou de ensino onde aquele exerce a sua atividade docente.
- 3. Nos últimos anos vigoraram disposições que permitiram a dispensa de realização do período probatório, designadamente o Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto, que estabeleceu as condições e procedimentos relativos ao período probatório dos docentes que ingressaram no procedimento concursal anual externo 2015/2016.
- 4. Clarifica-se que se mantém em vigor para o ano escolar 2017/2018 o estabelecido no Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto.

Contudo, importa uniformizar a tramitação do processo para o ano escolar 2017/2018.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

5. Será disponibilizado aos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA), na plataforma SIGRHE, na área *SITUAÇÃO PROFISSIONAL*, um formulário eletrónico para recolha dos dados relativos aos docentes que ingressaram na carreira em resultado das listas de colocação nos concursos externo e de integração extraordinária, publicadas no dia 18 de julho de 2017.



- 6. É da competência dos respetivos órgãos de gestão a validação dos requisitos cumulativos para a dispensa ou realização do período probatório.
- 7. Ficam dispensados da realização do período probatório, em 2017/2018, os docentes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Contabilizem, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano escolar 2016-2017, prestados em funções docentes no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento em que o docente ingressou na carreira;
 - b) Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de *Bom*, nos termos do ECD.
- 8. Após serem submetidos os dados, pelos AE/ENA, os mesmos são inalteráveis, uma vez que irão gerar as listas dos docentes que realizam o período probatório e dos docentes dispensados da realização do período probatório.
- 9. As listas supraditas serão publicitadas no portal da DGAE.

Lisboa, 3 outubro de 2017

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira